

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 5092026

Código de validação: C61407A440

DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASAMENTOS COMUNITÁRIOS” NA CIDADE DE JATOBÁ/MA, TERMO SEDE DA COMARCA DE COLINAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO**, Titular da 1ª Vara da Comarca de Colinas, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei de Organização Judiciária Estadual e nas normas gerais da douta Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão que dispõe acerca dos casamentos comunitários.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art. 3º, inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso integral à justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena de esse dever estatal não ser efetivado e esvaziar o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidade de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do sistema notarial e de registros de atribuição de fé pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o dia **28 de maio de 2026 (quinta-feira)**, a partir das 17 horas, para a realização dos casamentos comunitários, a serem realizados no formato presencial, no **Ginásio Poliesportivo Adrian Mateus Gomes Coelho**, situado na Rua do Campo, em frente ao Cabanas Lazer, na cidade de Jatobá/MA.

- § 1º Participarão, além dos nubentes, o(s) magistrado(s) ou juiz de paz e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

- § 2º Cada casal poderá levar até 2 (dois) convidados.

**Art. 2º** Determinar o período de inscrição entre os dias **09 de fevereiro de 2026 a 02 de abril de 2026**.

**Art. 3º** O Casamento Comunitário tem por objetivo:

- **I** - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- **II** - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;
- **III** - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e a garantia dos direitos civis da família e sucessões.

**Art. 4º** Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

- **Parágrafo único:** As vagas são destinadas a casais de quaisquer gêneros, visando assegurar, também, a participação da comunidade LGBTQIA+.

**Art. 5º** Os documentos necessários dos nubentes são:

- **a)** Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- **b)** Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) viúvo(s);
- **c)** Certidão de casamento com a separação judicial ou divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- **d)** Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- **e)** Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes (frente e verso);
- **f)** Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- **g)** Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual à do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação dos respectivos números dos documentos de identificação;
- **h)** Carteira de Identidade das testemunhas;
- **i)** Número de telefone para contato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

- **Parágrafo único:** Os casais interessados deverão apresentar todos os requisitos no momento da inscrição, sob pena de indeferimento e disponibilização da vaga para outros nubentes.

**Art. 6º** A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será do **1º Ofício Extrajudicial de Jatobá/MA**.

**Art. 7º** Por efeito do relevante interesse social, serão dispensados os emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação. O Oficial de Registro deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC (Fundo Especial das Serventias de Registro Civil), nos termos do Provimento 38/2019-CGJ/MA.

- **Parágrafo único:** A apresentação das certidões descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Art. 5º desta portaria é de responsabilidade exclusiva dos nubentes.

**Art. 8º** No Livro “D” (Registro de Proclamas), anotar-se-á a justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização.

- **Parágrafo único:** O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes (Art. 1.527 do Código Civil), devendo ser encaminhado ao juízo de família responsável em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do ato.

**Art. 9º** A Serventia não abrirá livro "B" próprio para o casamento comunitário, respeitando a sequência dos termos nos moldes do art. 7º da Lei nº 6.015/1973 e do art. 6º do PROV-32/2022-CGJ.

**Art. 10.** No dia e horário designados, o Oficial de Registro Civil (ou preposto identificado) que tenha habilitado os nubentes deverá estar presente para a celebração coletiva.

**Art. 11.** Até a data antecedente à celebração, os nubentes e suas testemunhas comprometem-se a comparecer ao **1º Ofício Extrajudicial de Jatobá/MA**, mediante agendamento, para assinatura do Termo de Casamento.

- **Parágrafo único:** Após a celebração, os nubentes receberão a certidão por agendamento presencial ou envio postal (caso indicado o endereço completo na inscrição).

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz de Direito titular da Comarca.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA À SERVENTIA.** Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Justiça e à Assessoria de Comunicação da CGJ.

**SILVIO ALVES NASCIMENTO**  
Diretora do Fórum da Comarca de Colinas  
1ª Vara de Colinas  
Matrícula 144212

Documento assinado. COLINAS, 05/02/2026 16:13 (SILVIO ALVES NASCIMENTO)



PORTARIA-TJ - 5092026 / Código: C61407A440  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

**Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.**  
#ConsumoConsciente